

**TERMO DE CONTRATO N° 031/SUB-AF/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2024/0003274-0**

**DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/SUB-AF/2024**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

**CONTRATADA: J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA – CNPJ:  
11.023.692/0001-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das bebidas, mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°:** 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 135.497/2024

**VALOR: R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão**, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **J.S.COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA**, com sede na Av. Padre José de Anchieta, n° 1123 – Jardim Higienópolis, CEP: 14.807-150, Araraquara – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.023.692/0001-00, por seu representante legal, Sr. **HUGO ONOFRE PAVÃO**, portador do R.G n° 34.XXX.XXX-5 e inscrito no CPF sob o n.º 215.XXX.868-XX, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, do Decreto Municipal n° 62.100/2022, Decreto Municipal n° 56.475/2015 e da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das bebidas, mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. 112877042 e da proposta comercial inserta no doc. SEI 112934227 do processo n° **6030.2024/0003274-0** – Pregão Eletrônico n° **90002/SUB-AF/2024**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:



**1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das bebidas, mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Locação de máquina de multibebidas quentes: com as opções de café expresso - curto e longo, café com leite, capuccino, chocolate, chá e água quente Com fornecimento de insumos, incluindo instalação, manutenção corretiva e preventiva mensal	Unidade	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
2	Doses de Bebidas Quentes	Dose	9.000	R\$ 0,90	R\$ 8.100,00
			TOTAL ANUAL		R\$ 145.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no endereço: Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – São Paulo - SP.

1.4.1. A contratada deverá entregar e instalar as máquinas no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início.

1.4.2. O endereço de entrega será na Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão - CEP 03411-000 - São Paulo - SP, no horário 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00.

1.5. Em conformidade com o Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto, para os serviços de máquinas de café, deverão ser disponibilizadas 3 (três) máquinas, na seguinte conformidade e estimativas:

Local	Quantidade de doses Estimativa Mensal	Tipos de Bebidas
1º Andar - Copa Gabinete	3.000	✓ Café expresso curto ✓ Café expresso longo
Térreo - Copa	3.000	✓ Café com leite ✓ Capuccino
-1 Andar - Refeitório	3.000	✓ Chocolate ✓ Chá mate
Total Mensal de doses estimadas	9.000	✓ Água quente

1.6. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas de bebidas quentes deverá ser executada sempre que necessária ou conforme especificações constantes no manual do fabricante e sem qualquer ônus à Contratante, desde que a manutenção não seja em decorrência do mau uso dos equipamentos.

1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.

1.8. A CONTRATANTE não fornecerá mobiliário para o apoio ou sustentação dos equipamentos, caso necessário.

1.9. Será adotado o sistema de consumo liberado com quantitativo estimado global mensal para fins de faturamento, com as seguintes características:

1.9.1. Quantidade estimada de doses mensal de 9000 (seis mil doses (considerando o total de 3 máquinas), distribuídas pelas bebidas fornecidas;

1.9.2. Considera-se valor unitário o valor de uma dose de qualquer das bebidas;

1.9.3. Ao final de cada mês, por ocasião do pagamento, serão pagas somente as doses que tenham sido efetivamente consumidas.

**1.9.4.** Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimento de manutenção e higienização das máquinas.

**1.9.5.** O representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral, entregando uma via para o fiscal do contrato.

**1.10.** Fica vedado o acionamento do sistema por meio de moedeiro, noteiro, cartões magnéticos, indutivos e demais cartões.

**1.11.** A substituição periódica dos elementos filtrantes dos equipamentos deverá ser efetuada a cada 06 (seis) meses, contados a partir da instalação, ou a qualquer momento a pedido da CONTRATANTE, caso for necessário.

**1.12.** A CONTRATANTE fornecerá um ponto de energia elétrica de 220 V e um ponto de água próximo a cada um dos equipamentos para a correta instalação e funcionamento das máquinas.

**1.13. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.**

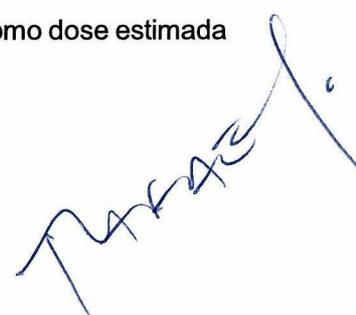
**1.13.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**1.13.2. Características mínimas dos Equipamentos:**

**1.13.2.1.** Serão 03 (três) máquinas automáticas para fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com sistema "self-service", utilizando café torrado em grãos, moído na hora, e demais insumos solúveis para o fornecimento das seguintes bebidas (no mínimo):

- a) Café expresso longo e curto;
- b) Chocolate quente;
- c) Cappuccino;
- d) Café com leite;
- e) Chá mate;
- f) Água quente

**1.13.3.** A máquina deverá disponibilizar água quente, sem que se contabilize como dose estimada contratada, ou seja, sem nenhum custo adicional.



**1.13.4.** Fornecimento automático dos copos plásticos descartáveis, através de dispensador com capacidade de armazenamento mínima de 160 (cento e sessenta) copos, não podendo, em nenhum momento ocorrer a falta desse insumo.

**1.13.5.** Visor com exibição de mensagens para acompanhar o processo de preparo das bebidas ou fornecer alertas para orientar os usuários.

**1.13.6.** Sistema de acionamento por meio de botões claramente identificados para preparar e liberar as bebidas.

**1.13.7.** Fornecimento automático de açúcar, com opção de ajuste da quantidade desejada e escolha entre bebidas "com" ou "sem" açúcar.

**1.13.7.1.** As bebidas que contêm açúcar em sua composição e não permitem ajuste da quantidade devem ter essa informação visível e clara na parte frontal da máquina, para fácil identificação pelos usuários.

**1.13.7.2.** É obrigatório que as máquinas ofereçam a possibilidade de ajustar a dosagem do açúcar, pelo menos para o café.

**1.13.8.** Compartimentos fechados para armazenar os produtos descartáveis e reservatórios hermeticamente fechados para os insumos solúveis e grãos.

**1.13.9.** Cada máquina deve conter completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue a auto lavagem com água quente. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos, açúcar e palhetas plásticas (mexedores), que deverão estar em compartimento próprio.

**1.13.10.** O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas.

**1.13.11.** A quantidade de produtos por dose, mensurada em mililitros (ml), e oferecida por cada uma das máquinas deverá atender aos padrões usuais de mercado, garantindo o sabor e qualidade para todos os produtos a seguir:

- a) Café expresso na quantidade mínima de 50 ml, para cada dose;
- b) Chocolate quente na quantidade mínima de 70 ml, para cada dose;
- c) Cappuccino na quantidade mínima de 70 ml, para cada dose;
- d) Chá na quantidade mínima de 70 ml, para cada dose;

*TRAFAC*

e) Água quente na quantidade mínima de 70 ml, para cada dose.

**1.13.12.** Cada máquina deverá possuir controles automáticos, com dosadores e sistema com mecanismo inviolável para contagem e leitura, com numeradores digitais ou analógicos, para o controle das doses efetivamente consumidas, por tipo de bebida que possam ser facilmente verificados pelo Fiscal do Contrato a qualquer momento;

**1.13.13.** Deverão ser instaladas máquinas com os contadores zerados.

**1.14. INSUMOS:**

**1.14.1.** Todos os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser de marcas reconhecidas, de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

- ✓ Açúcar refinado;
- ✓ Insumos solúveis para o fornecimento do chocolate quente e cappuccino;
- ✓ Copos plásticos descartáveis que atendam, no mínimo, as especificações técnicas dispostas na Norma NBR/ABNT nº 14.865/2012, versão corrigida;
- ✓ Palhetas plásticas (mexedores) de boa qualidade, compatíveis com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina, em quantidade igual ao dos copos plásticos;
- ✓ Disponibilização de adoçante dietético em sachê ou líquido ao lado do equipamento;
- ✓ Chocolate em pó cuja composição compreenda no mínimo 30% de cacau;
- ✓ Café em grãos, de categoria superior ou gourmet, moídos na hora, com as seguintes características:

a) Acondicionamento em embalagem do tipo Almofada, que utilize válvula aromática, que permita a eliminação de oxigênio do interior dos pacotes, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, de acordo com a legislação vigente sobre embalagens e rotulagens (Resolução - RDC nº 259, de 20/09/2002);

b) Possuir o Selo de Pureza emitido pela ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, comprovado com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC com validade de 06 (seis) meses, cabendo ressaltar que outros métodos idôneos para comprovar a pureza também serão aceitos;



c) Apresentar o Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, na categoria Superior ou Gourmet, em plena validade, ou Laudo de avaliação da análise de microscopia do café referente à marca oferecida, em plena validade, emitido por laboratório especializado, com tolerância de no máximo 1% (um por cento) de impureza;

**1.14.2.** Será fornecido pela CONTRATANTE local adequado e seguro para a estocagem dos insumos utilizados nas máquinas;

**1.14.3.** Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas;

**1.14.4.** A Administração da CONTRATANTE poderá alterar a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais, podendo haver opção por produtos de qualidade superior ou equivalente, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela Administração.

**1.14.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas Termo De Referência - Anexo I e Memorial Descritivo e Projeto – Anexo II do Edital do Concorrência Eletrônica nº 90002/SUB-AF/2024, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

**1.14.6.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área sob a jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, observadas as especificações contidas em Edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início, que poderá ser prorrogado a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

*TRAFAR*

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 135.497/2024**, no valor de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) onerando a dotação orçamentária nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.5.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.5.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.5.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, observado

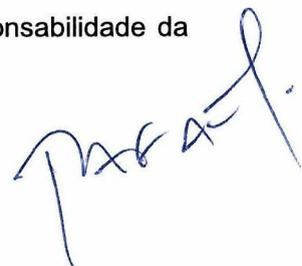
o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, objeto do processo SEI Nº 6030.2024/0004338-5.

- 5.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 5.3.** A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.1.1.** Atendimento aos prazos de execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como de entrega de insumos;
- 6.1.2.** Pleno funcionamento e utilização do equipamento, objeto do serviço de locação;
- 6.1.3.** Qualidade e condições de consumo dos insumos fornecidos;
- 6.1.4.** Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- 6.1.5.** Satisfação do público usuário.
- 6.2.** A execução dos serviços será iniciada de acordo com a data prevista na Ordem de Serviço, na forma que segue:
- 6.2.1.** Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Serviço, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.
- 6.2.2.** Os suprimentos deverão ser entregues em quantidades que venham a atender a estimativa mensal e em caso de necessidade, nova remessa deverá ser enviada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação por parte da Contratante.
- 6.2.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.
- 6.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 6.2.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.
- 6.3.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e a Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.3.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o na Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da CONTRATADA, quando necessário.
- 7.7. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.
- 7.8. Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua Proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando



a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

**8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**8.8.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**8.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**8.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**8.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

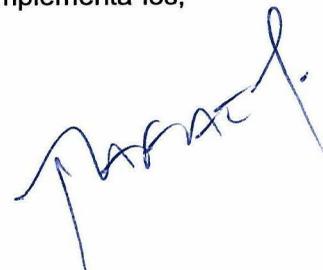
**8.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los,



caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133 de 2021.

**8.17.** Da manutenção Preventiva: a manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, num intervalo máximo de 30 (trinta) dias, ou a critério da Contratante, a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas, bem como a execução de higienização profunda.

**8.18.** Da manutenção Corretiva: consiste na realização de serviços para eliminação de problemas e defeitos, apresentados pelas máquinas durante a vigência do Contrato e serão realizados através de telefone ou e-mail fornecido previamente pela Contratada.

**8.19.** O chamado relativo à manutenção corretiva deverá ser atendido, no prazo máximo, de até 03 (três) horas, para que não haja interrupção do fornecimento das bebidas.

**8.20.** Os reparos ou quaisquer defeitos das máquinas deverão ser solucionados em um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou então deverão ser substituídas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação oficial à Contratante;

**8.21.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional à Contratante.

**8.22.** O descumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação de penalidades.

**8.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante;

**8.24.** Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

**8.25.** A CONTRATADA fornecerá treinamento para a adequada operação e abastecimento dos insumos.

**8.26.** A Contratada responsabilizar-se-á pela eventual remoção e instalação das máquinas quando houver a necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta (Contratada), todos os custos e despesas decorrentes, inclusive de transportes;

**8.27.** Findo o período da contratação, a Contratada deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Nadia Rached El Hayek, R.F. 643.189.5 (Fiscal Titular) e ao Sr. Miguel Manoel da Graça, R.F. 507.959 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não

*NADIA RACHED*

estejam executados de acordo.

**9.2.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada, e sem que tenha direito a indenização, ficando, a contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, inclusive fixação de prazo para tal, tendo a reposição dos materiais custeados pela contratada, sem ônus para a contratante.

**9.3.** Em caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, pela contratada, deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização e ou gerenciamento através dos relatórios de medição mensal, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

**9.4.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica.

**9.5.** A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui, não exime, nem reduz a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**9.6.** A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto aos materiais, ferramentas, transporte do pessoal, equipamentos e materiais, mão de obra especializada para execução dos serviços ou ainda qualquer outro item necessário à correta execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**10.1.** Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

**10.2.** A medição do consumo das máquinas do café e das bebidas quentes será feita por dose efetivamente consumida, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através do responsável designado pela Contratada e na presença do fiscal do contrato designado pelo Contratante, com periodicidade mensal que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao do consumo.

**10.3.** Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a "Contento" pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

**10.4.** A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de

*M. F. A. M.*

2024.

**10.5.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”;

**10.6.** No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.

**10.7.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

**10.8.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

**10.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

**10.10.** A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**10.11.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**10.12.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

**10.13.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**10.14.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.15.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**10.16.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**10.17.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte

*MAAF*

inconteste dos serviços.

**10.18.** As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

**10.19.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**10.19.1.** ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.19.2.** IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**10.20.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**10.21.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- 11.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 11.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.3.** Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas.
- 11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 11.4.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.4.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.4.7.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento.
- 11.4.8.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração.
- 11.4.9.** Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.
- 11.4.10.** Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.4.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

MAFAC

- 11.4.12.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.
- 11.4.13.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.4.14.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.4.15.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
CONTRATANTE:  
CONTRATADA:
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e

peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 112934227 e 112962063 do processo administrativo nº 6030.2024/0003274-0.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

*M. F. A. T.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA  
ARICANDUVA  
FORMOSA/CARRÃO

6030.2024/0003274-0

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de outubro de 2.024.

**RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**

**SUBPREFEITO**

**SUB-AF**

**CONTRATANTE**

**HUGO ONOFRE**

**PAVAO:21522086**

**846**

Assinado de forma digital por

HUGO ONOFRE

PAVAO:21522086846

Dados: 2024.10.29 11:37:27

-03'00'

**HUGO ONOFRE PAVÃO**

**J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: *Bárbara S. Mendes*

Nome: *Maria Claudia Buzqui*